



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **POLO TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** objetivando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema telefônico, com fornecimento de peças de reposição e mão-de-obra para execução dos serviços.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativa, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87 e, do outro lado, a sociedade empresarial **POLO TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Luiz Antony, nº 932, Centro, CEP nº 69.010-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.676.099/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Marcos Angelim da Frota**, brasileiro, empresário, natural de Manaus/AM, residente e domiciliado em Manaus-AM, na Rua E Quadra E, n.º09, Conjunto Jardim Paulista – Aleixo, CEP nº 69.060-300, portador do documento de identidade nº 0982324-7 e do CPF nº 384766902-82, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 261405/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial nº 003/2009 – CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA TELEFÔNICO**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente avença consiste na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema telefônico, compreendendo as centrais telefônicas, cabeamento, pontos lógicos, softwares básicos, aparelhos telefônicos e demais componentes da rede interna de telefonia instalada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Amazonas, incluindo o fornecimento de peças



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

de reposição e mão-de-obra para a execução dos serviços, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 003/2009-CPL/MP/PGJ e anexos, e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA, os quais visam ao atendimento à conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção das seguintes definições e conceitos:

- a) **Sistema:** é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais, por meio do desempenho de suas funções individuais, contribuem para uma mesma função;
- b) **Função do Sistema:** é a atividade-fim ou atividade principal para a qual existe o sistema;
- c) **Manutenção:** é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao Sistema e seus equipamentos e rede interna de telefonia, não se incluindo nesta denominação serviços de ampliação ou modificação do projeto original;
- d) **Manutenção Preventiva:** é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o Sistema e seus equipamentos e rede interna de telefonia, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecções e medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;
- e) **Manutenção Corretiva:** é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos e rede interna de telefonia, compreendendo inclusive, a substituição de todas e quaisquer peças e materiais;
- f) **Programa de Manutenção:** é o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada componente do sistema ou para rede interna de telefonia, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços;
- g) **Defeito:** é a anormalidade no sistema ou em um equipamento que não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

- impede o desenvolvimento de sua função;
- h) **Falha:** é a anormalidade no sistema ou em um equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;
 - i) **Situação de emergência:** é a ocorrência de defeitos ou falhas no equipamento, no sistema ou na rede de telefonia, que resulte na paralisação parcial ou total do funcionamento do sistema, demandando manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do equipamento ao serviço;
 - j) **Ocorrência:** é qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção Preventiva ou de operação normal;
 - k) **Equipe de Manutenção:** são empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade e especializados nas funções de engenharia, informática e tecnologia de rede telefônica;
 - l) **Relatório Mensal de Manutenção:** é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvidos pela CONTRATADA;
 - m) **Manutenção Corretiva de Emergência:** é o tipo de manutenção em que a CONTRATADA, imediatamente após receber a comunicação do CONTRATANTE, mobiliza todo o seu pessoal técnico de trabalho para solucionar o problema, quando a esta ocorrer fora do horário de expediente e em fins de semana ou feriados;
 - n) **Rede Interna de Telefonia:** é a rede instalada nas dependências dos prédios da CONTRATANTE, responsável pela interligação da central telefônica com os ramais e sua área de abrangência, sendo composta pelo distribuidor geral, *jumpers*, blocos de conexão, cabos de pares, blocos terminais, distribuidores intermediários, distribuidores de andar, cabos de interligação dos distribuidores até os telefones e tomadas telefônicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados nos sistemas telefônicos situados no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, bem como na unidade descentralizada, situada no Aleixo,

Parágrafo primeiro. O sistema telefônico da CONTRATANTE apresenta atualmente as seguintes especificações:

- a) **No edifício-SEDE:** 1 (uma) central telefônica marca SIEMENS, modelo HIPATH 3750, equipada com 272 (duzentos e setenta e dois) ramais analógicos, 32 (trinta e dois) ramais digitais, 120 (cento e vinte) troncos digitais (isdn), 1 (um) aparelho digital *optiset e-memory*, 4 (quatro) aparelhos digitais *optipoint 500 Standard* e 2 (dois) aparelhos digitais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

optipoint basic, sistema de alimentação ininterrupta (*nobreak*), *softwares* de gerenciamento, rede de ramais, blocos de distribuição, distribuidor geral e *racks*.

- b) **No edifício ANEXO do Aleixo:** 1 (uma) Central telefônica marca SIEMENS, modelo HIPATH 3750, equipada com 48 (quarenta e oito) ramais analógicos, 8 (oito) ramais digitais, 30 (trinta) troncos digitais (isdn), 1 (um) aparelho digital *optipoint 500 Standard*, sistema de alimentação ininterrupta (*nobreak*), *software* de gerenciamento, rede de ramais, blocos de distribuição, distribuidor geral e *racks*.

Parágrafo segundo. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de uma visita mensal, em dia útil, no horário de expediente institucional, consistindo em:

- a) Verificação técnica nos equipamentos que compõem o sistema;
- b) Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;
- c) Verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
- d) Verificação das baterias.

Parágrafo terceiro. A manutenção preventiva mensal deverá ser executada em 8 (oito) horas, da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) horas para manutenção da central telefônica no edifício-sede;
- b) 4 (quatro) horas para manutenção da central telefônica no edifício-anexo;

Parágrafo quarto. A CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato.

Parágrafo quinto. A manutenção corretiva dar-se-á por meio de solicitação da FISCALIZAÇÃO, em dias úteis, no horário de expediente institucional.

Parágrafo sexto. Os serviços complementares deverão ser realizados, ainda, os seguintes serviços:

- a) Emissão mensal do relatório do tarifador;
- b) Programação de novos ramais analógicos ou digitais;
- c) Reprogramação de ramais analógicos ou digitais;
- d) Instalação física de novos ramais analógicos ou digitais;
- e) Mudanças ou transferências de locais de ramais analógicos ou digitais;
- f) Programação das linhas utilizadas nos aparelhos de *fac-símile*;
- g) Refazer *jumpers* nos distribuidores quando necessário.

Parágrafo sétimo. Caso se constate, na manutenção, a necessidade de retirar quaisquer peças/equipamentos para conserto, estes deverão ser imediata e provisoriamente substituídos pela CONTRATADA, até que seja efetuado seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

conserto ou a substituição definitiva por um(a) peça/equipamento novo(a) e não recondicionado(a), observando-se o seguinte:

- a) Toda necessidade de substituição de peças/equipamentos a que se refere o Anexo I do Termo de Referência Nº 007/2009 - SCS deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, com a devida justificativa, a qual irá avaliar o caso e autorizar ou não a substituição em questão;
- b) A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou outros equipamentos, para manutenção fora das dependências da CONTRATANTE, após autorização formal desta, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes;
- c) Quando a peça for definitivamente substituída, a CONTRATADA obriga-se a entregar a peça danificada à FISCALIZAÇÃO;
- d) A CONTRATADA deverá propor a substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excesso de defeitos a ocorrência de 3 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente no período de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira solicitação.

Parágrafo oitavo. As peças consideradas gastas por uso normal, tais como cápsulas, teclados, cordões, placas de circuitos, baterias e outras, que deverão ser fornecidas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

Parágrafo nono. Não está contemplada no preço da hora técnica a reposição da peças/equipamentos constantes no Anexo I do Termo de Referência Nº 007/2009 - SCS, cuja substituição será realizada pela CONTRATADA, com posterior reembolso pela CONTRATANTE, sendo que:

- a) O reembolso pelo fornecimento eventual de peças/equipamentos será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da entrega do objeto substituído e da apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, os quais serão conferidos e atestados pela FISCALIZAÇÃO, que também verificará a compatibilidade do preço apresentado na Nota Fiscal com o valor estimado na licitação.
- b) No caso de se verificar que o valor cobrado pela CONTRATADA é superior ao valor estimado na licitação, a CONTRATADA deverá apresentar a devida justificativa. Caso seja identificada alguma irregularidade, a CONTRATADA ficará obrigada a rever os valores apresentados e estará sujeita às penalidades editalícias e/ou contratuais.

Parágrafo dez. Excluem-se de reposição, ainda, materiais e equipamentos utilizados para mudança de local de instalação do sistema telefônico, mudança de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

configuração e de ampliação da capacidade e das características físicas e elétricas do sistema instalado, de remanejamento e de ampliação do número de ramais;

Parágrafo onze. Deverá ocorrer a reposição integral de componentes, peças/equipamentos, módulos, placas e miscelâneas e materiais de rede interna, cabeamento, fiações, *patch panel*, alimentação elétrica, proteções e aterramento necessários para reparo de defeitos e a recolocação imediata do sistema telefônico em perfeitas condições de funcionamento;

Parágrafo doze. As peças/equipamentos e componentes aplicados na manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, compatíveis com os existentes, com garantia do fabricante e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

Parágrafo treze. Para a execução dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços.

Parágrafo quatorze. Apresentar relatório mensal de manutenção de todas as visitas, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.

- a) O relatório deverá conter, ainda, a descrição, com as especificações, e o quantitativo das peças/equipamentos eventualmente substituídos ou aplicados no período, bem como dos materiais utilizados e outros registros pertinentes;
- b) Caberá à FISCALIZAÇÃO atestar que todas as peças e equipamentos substituídos foram efetivamente entregues à CONTRATANTE.

Parágrafo quinze. O relatório de visitas, sendo um para cada visita, com data e hora de início e término do atendimento, bem como e o nome do responsável pela solicitação, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos do sistema e a rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, executando todos os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

serviços de Manutenção Preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

Parágrafo primeiro. A manutenção preventiva de todos os equipamentos obedecerá a uma rotina programada, seguindo as prescrições do fabricante, no período das 08:00 às 16:00 em dias úteis, podendo haver reajuste dos dias e horários conforme o interesse e a necessidade da Administração, sem que isso represente ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

Parágrafo segundo. Os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente, deverão ser executados, fora do horário de expediente, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo terceiro. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado.

Parágrafo quarto. Os chamados deverão ser atendidos quantas vezes forem necessárias, no prazo máximo de 2 (duas) horas da solicitação.

Parágrafo quinto. Nos fins de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário, bem como números telefônicos de contato (fixo e móvel) para o atendimento dos casos excepcionais e urgentes.

Parágrafo sexto. Todos os serviços de manutenção, reinstalação de placas, módulos e equipamentos deverão observar a exigência da concessionária local, conforme práticas e normas vigentes aplicáveis, bem como manuais técnicos e operacionais do equipamento e de seu fabricante.

Parágrafo sétimo. Incluem-se nesse serviço o monitoramento remoto para fins de atualização e reprogramações de uso dinâmico da base de dados do cliente feitos via modem pelo software de gerenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e por meio de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do contrato, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

Parágrafo primeiro. Caberá a fiscalização do Contrato ao Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, e no impedimento e/ou afastamento legal deste gerenciador titular, será designado novo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caberá à FISCALIZAÇÃO além das obrigações constantes neste Termo e no Pregão Presencial Nº 003/2009-CPL/MP/PGJ, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do Contrato;
- b) Informar com a antecedência necessária o término do Contrato;
- c) Atestar a respectiva Nota Fiscal emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) Receber todas as peças/equipamentos, defeituosos ou desgastados, substituídos na realização dos serviços,
- e) Receber e visar os relatórios emitidos pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- g) Aprovar o programa de manutenção preventiva apresentado pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- i) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- j) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- k) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no edital do Pregão Presencial Nº 003/2009-CPL/MP/PGJ e em sua Proposta Comercial;
- b) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramentas adequadas, obedecendo às especificações dos fabricantes dos veículos e eventuais complementações da CONTRATANTE, observando com rigor os detalhes e ordens de serviços emanados e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;
- c) Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços;
- d) No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs em nome do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços ora contratados.
- e) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, o Programa de Manutenção Preventiva, no qual deverão estar definidas as atividades mensais, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema e da rede interna de telefonia;
- f) Fornecer à CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato;
- g) Dar garantia com manutenção preventiva e corretiva total pelos serviços executados, bem como componentes, peças e equipamentos substituídos/aplicados, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do término da execução dos serviços;
- h) Desenvolver todas as suas obrigações, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, e as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste Ajuste;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

- i) Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações e sobre todos os assuntos tratados com a CONTRATANTE, os quais não poderão ser armazenados, copiados, divulgados, revelados, reproduzidos ou utilizados durante a vigência deste contrato e por mais 10 (dez) anos após o seu término.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é responsável por perdas e danos em que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Instrumento, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável:

- a) Pelas despesas alusivas a vales-alimentação e vales-transporte destinados a seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho, além do pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas;
- b) Pelos deslocamentos até os locais da prestação dos serviços de mão-de-obra técnica especializada e/ou programações dinâmicas por acesso remoto via modem;
- c) Por apresentar seus empregados uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

crachás de identificação, constando nome, função, identificação da empresa e fotografia;

- d) Quando necessário, provê-los de equipamentos de proteção individual – EPI's, recomendando e fiscalizando seu uso, diligenciando para que as normas de segurança do trabalho sejam obedecidas;
- e) Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto do ajuste, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do serviço, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

Parágrafo quinto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Informar à CONTRATADA, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- d) Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Instrumento e nos termos do edital do Pregão Presencial Nº 003/2009-CPL/MP/PGJ;
- f) Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados na Cláusula Décima Segunda deste Ajuste;
- g) Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer oriundas do subitem anterior.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de julho de 2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 43.140,00 (quarenta e três mil, cento e quarenta reais), sendo R\$ 27.640,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais) para serviços e R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) correspondentes às peças e materiais para reposição, a serem executados em 12 parcelas mensais.

Parágrafo primeiro. No preço total mensal do contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

Parágrafo segundo. A Planilha de Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA fará parte deste Instrumento como anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, após apresentação na sede da CONTRATANTE do requerimento de pagamento acompanhado das Ordens de Serviços, Declaração de todos os serviços realizados durante o período e Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. Deve a CONTRATADA enviar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Relatório Mensal de Manutenção e do(s) Relatórios de Visita(s), devidamente assinados pelo responsável técnico, e atestados ou visados pela FISCALIZAÇÃO;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Recibo;
- e) Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal e os demais documentos exigidos nesta Cláusula, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados à Sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no ajuste para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo quinto. O índice de atualização é o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo sexto. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

Serviços: Unidade Orçamentária: 03101-Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001- Administração da Unidade ; Fonte: 01000000-Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903917–Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 18/06/2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00388, no valor de R\$ 16.123,52(dezesseis mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Peças e Materiais: Unidade Orçamentária: 03101-Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.2501.1138.0011-Ampliação e aparelhamento da sede da Procuradoria Geral de Justiça-PGJ; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905237- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 18/06/2009, a Nota de Empenho nº 2009NE00388, no valor de R\$ 9.041,69 (nove mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor de **R\$ 11.516,48** (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), relativos ao complemento do contrato (**serviços**) e **R\$ 6.458,31** (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), relativos ao complemento do contrato (**peças e materiais**), serão empenhados à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado, pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração, visando sua adequação aos novos preços de mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.
- f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia/hora de atraso, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias/horas, caso a CONTRATADA não inicie a prestação de serviços no prazo proposto, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, ou descumpra as demais condições avençadas. Após o 10º dia/hora de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, no caso da execução dos serviços ocorrer de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

Parágrafo segundo. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA VINTE – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 003/2009 – CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato será regido por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 261405/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 – MP/PGJ

delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

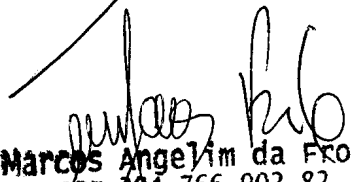
Manaus, 30 de junho de 2009.

CONTRATANTE:




EDILSON QUEIROZ MARTINS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:




MARCOS ANGELIM DA FROTA
Sócio-Administrador da empresa Polo Telecom Comércio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: KATIA RENATA DA SILVA
RG: 1514684-7
CPF: 42362102-15

2. 

Nome: HELDER NÓBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9
CPF: 614178822-04